



LEI Nº 011/2002-GPMP

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E.M.T.T. SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão *Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 25 de setembro de 2002, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica criada a Empresa Municipal de Trânsito e Transportes, sigla E.M.T.T., empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, autônoma administrativa e financeiramente, com patrimônio próprio que se regerá pelas normas Constitucionais, e pela Lei Orgânica do Município de Parintins, pela Lei 6.404/76 no que couber e por seus estatutos.

Art. 2º. A Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – E.M.T.T. terá sede no foro na cidade de Parintins – Município do Estado do Amazonas, com duração indeterminada, tendo sua extinção somente através de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação específica para o caso.

Art. 3º. Será de competência da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – E.M.T.T, o seguinte:

1. Controlar, planejar, gerir e fiscalizar o sistema de transporte de passageiros nas modalidades individual, coletivo, moto-táxi, de frete, de cargas e no que couber no âmbito do Município;
2. Através de convênios ou delegação, executar obras e serviços da Administração Pública, direta ou indireta, União, Estados ou de Municípios, relacionados com suas atribuições;
3. Estatísticas de acidentes de trânsito, através de dados colhidos, e estudo de suas causas;
4. No âmbito de suas atribuições, exigir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no Município de Parintins;
5. Na fiscalização do trânsito, executar e autuar, aplicando as medidas administrativas cabíveis a cada infração, quando da circulação,

Dra. *Unacely Lúcia L. da Silveira*
Procuradora Geral do Município de Parintins - AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito, no exercício do poder de polícia de trânsito;
6. Quando da aplicação de multas, deverão ser aplicadas as penalidades por escrito, por infrações de má circulação, estacionamento indevido, paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando as infrações e arrecadando as multas que aplicar;
 7. Fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;
 8. Elaboração de estudos das tarifas e submeter a apreciação do Prefeito Municipal, fazendo sua aplicação, quando da aprovação.
 9. Implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, e de todos os meios disponíveis de equipamentos de controle viários;
 10. Interseção no serviço de transporte coletivo e urbano, nos termos do regulamento respectivo, sempre que o serviço esteja na iminência de sofrer solução de continuidade;
 11. Apoiar, sempre que solicitado o órgão ambiental, quando das ações específicas de fiscalização no que tange a agentes poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;
 12. Criar e promover, através da participação de Projetos de Programas de Educação e Segurança de Trânsito, sempre atendendo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 13. Proporcionar o registro e licenciamento, na forma da legislação: motocicletas, ciclomotores, veículos de tração ou de propulsão humana, e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
 14. Promover a regulamentação, planejamento, projeção, da regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
 15. Fazer cumprir o artigo 93 e 95 do CTB, promovendo a fiscalização, aplicando as penalidades pertinentes a espécie e arrecadando as multas nele previstas;
 16. Em conjunto com o órgão de Polícia Ostensiva de Trânsito, estabelecer, observando o conjunto, diretrizes de policiamento de trânsito do município de Parintins;
 17. Providenciar o credenciamento para executar os serviços de escolta e remoção de veículos, fiscalizando e adotando medidas de segurança relativas a esses serviços, bem como ao de transporte de carga indivisível;
 18. Proporcionar a concessão de autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;
 19. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 20. Efetuar fiscalização de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos necessários a observância para efetiva circulação desses veículos;
 21. Integrar-se a outros órgãos e entidades no Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas

Dra. *Unacely Gama*
Procuradora
do Município
Parintins - AM



impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

Art. 4.º - A E.M.T.T. terá como capital inicial o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que será integralizado pelo Município, em espécie, valores, bens imóveis e móveis, sendo estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Parintins.

I – Poderá sofrer aumento, através de ato do Poder Executivo, o capital social, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros de suas atividades, e de reavaliação do ativo.

Art. 5.º - A receita da E.M.T.T. será:

- I – alienação de bens móveis e imóveis;
- II - valor de autorização, permissão ou concessão para o serviço de transporte de passageiros;
- III - multas de infração de trânsito e de estacionamento rotativo;
- IV - Tantas outras receitas que vierem a ser definidas em regulamentos específicos;
- V - Incorporação de resultados financeiros;
- VI - Arrecadação de preço público, pela utilização de serviços por ela oferecidos, cujo elenco, valores e forma de reajuste, serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto;
- VII - Valores oriundos de convênios com a União, Estados e Municípios, entidades particulares, destinados à execução de sua competência.

Art. 6.º - A E.M.T.T. terá seu patrimônio formado por:

- I – contribuições ou doações oriundas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de particulares (pessoas físicas ou jurídicas);
- II – bens móveis e imóveis existentes ou que venham a adquirir;

Art. 7.º - Poderão ser transferidos a E.M.T.T. bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Parintins, para atendimento dos artigos 4.º (capital inicial da E.M.T.T.) e 6.º (patrimônio da E.M.T.T.) desta Lei, sendo analisado antecipadamente através de avaliação do órgão competente da Prefeitura, quando se lavrará o termo de doação, seguido obrigatoriamente de escritura pública, transcrita no registro de imóveis competente.

Art. 8.º O Município de Parintins, fica autorizado a prestar garantias e avais à operações que a E.M.T.T. possa realizar para alcance de seus objetivos, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 9.º - O prefeito Municipal de Parintins com ajuda de um Conselho de Administração, nomeará a Diretoria Executiva para administrar a EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E.M.T.T., que administrará de acordo com as disposições estatutárias.

Dra. Ilmacy Gótila G. da Silva
Procuradora Geral do Município
Parintins - AM



I – 01 Diretor Presidente, 01 Diretor de Trânsito e de Transportes, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor Administrativo, comporão a Diretoria Executiva, que deverão apresentar declaração de bens no início e no término do exercício do cargo.

II - A remuneração devida a Diretoria será o equivalente a 60% (Sessenta por cento) da remuneração devida ao Diretor Financeiro.

III - O Diretor Presidente quanto ao seu cargo, guarda equivalência ao de Secretário Municipal, inclusive quanto sua remuneração.

Art. 10 - Deverá ser criado um Conselho Fiscal que atuará como órgão de fiscalização interna.

Art. 11 - Deverá o Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer decreto criando a estrutura organizacional da E.M.T.T, incluindo cargos de carreira, suas respectivas funções e cargos em comissão, definindo número de vagas, atribuições e remuneração.

I – AD NUTUM serão a exoneração dos titulares de cargos em comissão;

II - Regimento Interno da Empresa, constará as atribuições destes cargos.

Art. 12 - O Prefeito Municipal de Parintins, fica autorizado a criar e extinguir, modificar a estrutura organizacional da E.M.T.T., de acordo com a dinâmica e conveniência dos serviços necessários ao atendimento do interesse público.

Art. 13 - O art. 37, II da Lei Maior, regerá o acesso aos quadros de pessoas da E.M.T.T., que serão regidos pela CLT.

Art. 14 - O Prefeito Municipal de Parintins, estabelecerá através de decreto os seus estatutos, o regimento interno, assim como as normas e regulamentos dos serviços que compõem o objetivo da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – E.M.T.T.

Art. 15 - Ficará isento pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizado pelo Poder Executivo, a isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, com orçamento já previsto, atenderá as despesas decorrentes da execução dessa Lei, inclusive com pessoal, atendidas pelo orçamento.

Art. 17 - A E.M.T.T. visando maior eficiência e segurança do município, poderá celebrar convênio, delegando as atividades previstas nesta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o que se dará mediante sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, em 11 de outubro de 2002.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins

KAS

Dra. Anaete Góes Uma S...
Procuradoria Geral do Município
de Parintins - AM